



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 1.373/2015
(publicada no DOAL n.º 11165, de 07 de dezembro de 2015)

Regulamenta o uso do Teatro Dante Barone e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução de Mesa regulamenta o uso e a cedência do Teatro Dante Barone da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DA DELIBERAÇÃO

Art. 2.º A deliberação para o uso ou a cedência do Teatro Dante Barone, por delegação da Presidência, é atribuição do Superintendente-Geral e, no impedimento deste, do Superintendente de Comunicação e Cultura.

CAPÍTULO II
DO DEMANDANTE E DE SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 3.º Poderá ser demandado o uso ou a cedência do Teatro Dante Barone, respeitada a seguinte ordem de prioridades e/ou de preferências, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data do evento:

- I - pela Presidência e ou pela Mesa da Assembleia Legislativa;
- II - pelas Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares legalmente constituídas nos termos da Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa;
- III - pelos Gabinetes Parlamentares e Coordenadorias de Bancadas;
- IV - pelas Superintendências e Departamentos da Assembleia Legislativa;
- V - por terceiros, pessoa física ou jurídica, mediante preenchimento de:
 - a) requerimento em data inferior a 60 (sessenta) dias da agenda pretendida; e
 - b) questionário para a identificação do perfil do evento e o seu devido enquadramento nas normas desta Resolução de Mesa.

§ 1.º Os Gabinetes Parlamentares e as Coordenadorias de Bancada poderão demandar para atividades partidárias e ou atinentes ao desempenho de mandato parlamentar, restringindo-se aos partidos com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou no Congresso Nacional.

§ 2.º Os Gabinetes Parlamentares e as Coordenadorias de Bancada poderão, uma vez ao ano, demandar para atividades de terceiros, atendidos os requisitos desta Resolução de Mesa, em

especial quanto ao enquadramento da demanda dispostos nos arts. 9.º e 14 desta Resolução de Mesa.

§ 3.º Obrigatoriamente, um funcionário do Gabinete Parlamentar ou da Coordenadoria de Bancada deverá ser designado responsável e acompanhar o evento demandado em todas as etapas de realização do mesmo, ainda que a cedência seja destinada a terceiro que, na condição de cessionário, deverá assinar contrato de Cessão de Uso.

Art. 4.º Ao assinar o devido requerimento e/ou o Regulamento de Uso, o demandante autoriza, expressamente, o desconto de sua quota de Gabinete Parlamentar, de Coordenadoria de Bancada, de Comissão Permanente ou Temporária, ou do respectivo setor administrativo, os valores necessários ao ressarcimento de despesas para conserto e/ou reposição de equipamentos, eventualmente danificados ou extraviados durante a realização do evento.

Art. 5.º O requerimento de uso ou de cedência do Teatro Dante Barone deverá ser encaminhado pelo demandante por escrito, em impresso ou formulário eletrônico, à Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, que instruirá o seu enquadramento pelo disposto nesta Resolução de Mesa e o remeterá para a devida deliberação da autoridade competente, nos termos do art. 2.º desta Resolução de Mesa.

Art. 6.º O requerente ou cessionário obriga-se a apresentar a programação oficial do evento à Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura no máximo 15 (quinze) dias antes do evento ou no último dia útil anterior a esse prazo, salvo o caso de evento agendado em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 7.º A desistência de realização de evento agendado deverá ser comunicada pelo demandante, por escrito, em impresso ou em formulário eletrônico, à Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou no último dia útil anterior a esse prazo.

Parágrafo único. O descumprimento do “caput” deste artigo implicará o indeferimento de cedência ao demandante/usuário por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e sem que haja a devolução dos valores previstos no “caput”, e no § 1.º do art. 29 desta Resolução de Mesa, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Art. 8.º O demandante ou cessionário deverá confirmar o agendamento do evento, assinando o Contrato de Cessão ou Regulamento de Uso no prazo de 7 (sete) dias antes da sua realização ou no último dia útil anterior a esse prazo, apresentando a documentação prevista nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa, previstos nos incisos I e II do art. 14, os demandantes responsáveis deverão assinar o Regulamento de Uso do Teatro Dante Barone na Divisão de Reserva de Espaços e Informações nos prazos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 9.º No caso de atividades artísticas e/ou eventos que incluam apresentações artísticas, musicais e/ou teatrais, é obrigação e responsabilidade do cessionário providenciar e apresentar na Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, a seguinte documentação:

I - comprovante de liberação ou quitação do recolhimento de direitos autorais devidos, expedido pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT);

II - comprovante de liberação ou quitação do recolhimento de direitos autorais devidos, expedido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD); e

III - outros documentos pertinentes quando se tratar da apresentação de obra, produto ou serviço em relação a qual implique propriedade intelectual de qualquer natureza.

§ 1.º Em caso excepcional de evento agendado em prazo inferior a 10 (dez) dias antes de sua realização, os documentos deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.

§ 2.º Não ocorrendo a apresentação da documentação nos prazos previstos, o gestor não deverá proceder à assinatura do Contrato de Cessão ou do Regulamento de Uso.

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2.º, o gestor deverá dar ciência à autoridade competente, solicitando deliberação quanto ao cancelamento do evento.

§ 4.º A deliberação disposta no § 3.º deverá ser notificada por escrito ao demandante ou cessionário.

§ 5.º Além das obrigações previstas nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, o cessionário ou demandante ficará responsável pelo recolhimento dos valores correspondentes às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, seguro de responsabilidade civil, ou quaisquer outras que gerem ônus ou repercussão jurídica decorrentes do evento.

Art. 10 São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento, sendo notificado pela Divisão de Reserva de Espaços e Informações.

§ 1.º O valor de eventuais danos será apurado por meio da Superintendência Administrativa e Financeira, que deverá ser cientificada da ocorrência pela Superintendência-Geral.

§ 2.º O cessionário deverá recolher o valor apurado à Tesouraria da Assembleia Legislativa em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado desse valor.

§ 3.º O não cumprimento do § 2.º implicará a pena de impedimento de cedência futura até o devido ressarcimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 4.º Em caso de dano ao patrimônio, fica a Assembleia Legislativa autorizada a reter os equipamentos do cessionário, com a finalidade de garantir a indenização dos prejuízos causados, até o recolhimento do valor correspondente.

§ 5.º Não havendo o recolhimento no prazo referido no § 2.º, a Assembleia Legislativa poderá adjudicar ao seu patrimônio tantos equipamentos quantos forem necessários para ressarcir os prejuízos aferidos.

Art. 11. O cessionário ficará responsável por qualquer ocorrência que possa suceder nas dependências do Teatro Dante Barone, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa isenta-se de qualquer ocorrência desta natureza durante o período de responsabilidade do cessionário.

Art. 12. O cessionário compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro Dante Barone de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares, entre poltronas e espaços para cadeirantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite previsto no “caput” deste artigo, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de fechar as portas do Teatro, podendo, por medida de segurança, cancelar o evento.

Art. 13. O cessionário do Teatro Dante Barone deverá fazer constar, sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer material gráfico e ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia que a Assembleia Legislativa fornecer.

CAPÍTULO III DO USO E DA DEMANDA

Art. 14. O Teatro Dante Barone será usado em atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e atividades parlamentares e político-partidárias, bem como cedido a terceiros, para a realização dos eventos seguintes:

I - solenidades, atividades artístico-culturais, congressos, conferências, palestras e cursos promovidos pela Assembleia Legislativa;

II - convenções ou outras promoções de cunho político-partidário, restringindo-se aos partidos com representação parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou no Congresso Nacional;

III - congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferências e solenidades, promovidos por terceiros, nos termos desta Resolução de Mesa, desde que tratem de matéria pertinente ou de interesse público;

IV - espetáculos artístico-culturais promovidos por terceiros, nos termos desta Resolução de Mesa; e

V - atividades pedagógicas promovidas por escolas públicas.

Art. 15. A Assembleia Legislativa terá preferência para a realização de suas atividades institucionais, tendo prioridade às terças, quartas e quintas-feiras, podendo a autoridade competente requisitar o Teatro Dante Barone a qualquer tempo, mesmo após decorrido o prazo de que trata o “caput” do art. 3.º.

§ 1.º No caso de necessidade de requisição nos termos do “caput” deste artigo, a autoridade competente comunicará o cancelamento da agenda ao cessionário, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2.º Ocorrendo a condição prevista no § 1.º, a autoridade competente disponibilizará uma nova data, acordada com o cessionário ou demandante, dispensando-o do pagamento da Taxa de Manutenção, quando couber, como medida compensatória, sem qualquer outro tipo de indenização a qualquer título.

Art. 16. O Teatro Dante Barone não será cedido para solenidade de formatura, nem para ensaios de shows musicais, peças teatrais e de dança, exceto quando o mesmo estiver cedido para os respectivos eventos artísticos.

Art. 17. Fica autorizada a cobrança de ingressos e ou inscrições para a realização de eventos no Teatro Dante Barone da Assembleia Legislativa, desde que recolhida a Taxa de Manutenção nos termos do § 1.º do art. 29 desta Resolução de Mesa.

Art. 18. A entrada de qualquer material ou equipamento do cessionário está condicionada ao que segue:

I - à conferência, mediante envio prévio de lista com os materiais e/ou equipamentos a serem usados no evento; e

II - ao agendamento de data e horário com a equipe operacional do Teatro Dante Barone.

Art. 19. A entrada ou retirada de qualquer material e/ou equipamento do Teatro Dante Barone desta Assembleia Legislativa ou do cessionário está condicionada à autorização de servidor da Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, preferencialmente, sob o acompanhamento de servidor do Departamento de Segurança do Legislativo.

Parágrafo único. O material e/ou equipamento trazido pelo cessionário ou por pessoa a seu serviço que não for retirado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento ficará sujeito a ser considerado em abandono, podendo, inclusive, ser incorporado ao patrimônio da Assembleia Legislativa.

Art. 20. As instalações deverão ser vistoriadas conjuntamente, antes e após o uso, por servidor da equipe do Teatro Dante Barone e pelo cessionário ou responsável pelo evento.

Art. 21. É expressamente proibido fumar nas dependências do Teatro Dante Barone.

Art. 22. É expressamente proibido o uso de fogo ou de qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone.

Art. 23. É vedada a colagem de cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone, bem como a colocação de pregos ou similares, quando da montagem dos cenários dos eventos.

Parágrafo único. Será permitida a colocação de faixas inerentes ao evento somente nas laterais da plateia, presas com cordas, ou na frente da Mesa Diretiva, fixadas somente com fita gomada, sob a orientação de servidor do Teatro Dante Barone.

Art. 24. É vedada a venda de produtos nas dependências do Teatro Dante Barone, nos termos da Resolução n.º [2.288/1991](#).

§ 1.º Excetua-se ao previsto no “caput” a venda de:

I - CDs e DVDs nas apresentações artístico-musicais institucionais, promovidas pela Assembleia Legislativa, tais como o Sarau do Solar;

II - CDs e DVDs nas apresentações quando o artista ou grupo musical for cessionário e tiver recolhido a Taxa de Manutenção prevista no “caput” e/ou no § 1.º do art. 29 desta Resolução de Mesa; e

III - quando o autor, editora ou entidade responsável por publicação for cessionária e tiver recolhido a devida Taxa de Manutenção prevista no “caput” e/ou no § 1.º do art. 29 desta Resolução de Mesa.

§ 2.º A Mesa apreciará e deliberará sobre excepcionalidades e casos específicos.

Art. 25. A programação deverá iniciar pontualmente à hora prevista, salvo quando, por motivos alheios à vontade do demandante ou cessionário, não puder iniciar no horário previsto.

§ 1.º A abertura das portas de acesso ao público ocorrerá, preferencialmente, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do evento.

§ 2.º No caso de eventos em dois turnos, durante os intervalos entre as sessões, ou para o almoço ou para o jantar, o Teatro ficará fechado, ficando proibida a permanência de público nas suas dependências.

Art. 26. Todo evento realizado nas dependências do Teatro Dante Barone deverá encerrar suas atividades até as 24 horas.

Art. 27. Qualquer transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de comunicação somente poderá ocorrer mediante autorização do Superintendente de Comunicação e Cultura.

Art. 28. O Contrato de Cessão e o Regulamento de Uso, que poderão ser adequados de acordo com a característica do evento, e legislação superior, deverão obedecer, respectivamente, ao formato constante:

I - do Anexo I desta Resolução de Mesa, quando o uso for para cedência a terceiros; e

II - do Anexo II desta Resolução de Mesa, quando o uso for para atividade institucional ou político-parlamentar.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 29. Toda cedência a terceiros implicará o recolhimento de Taxa de Manutenção por dia de uso (diária) no valor de 1 (uma) vez o piso regional na faixa aplicada à esfera pública.

§ 1.º Havendo cobrança de ingresso, inscrições e/ou venda de livros, CDs, DVDs ou qualquer outra obra dos participantes do evento, seja no local, no domicílio do cessionário ou pela internet, a Taxa de Manutenção por dia de uso (diária) será calculada pelo resultado que for maior: o multiplicador 4 (quatro) vezes o piso regional na faixa aplicada à esfera pública, ou o equivalente ao valor de 30 (trinta) ingressos, inscrições, livros, CDs, DVDs ou qualquer outra obra, sendo adotado, neste caso, para apurar o valor da diária, a média simples dos preços, quando houver diferentes preços.

§ 2.º Ficam isentos da Taxa de Manutenção os eventos institucionais, os eventos atinentes à atividade parlamentar e os eventos político-partidários, diretamente promovidos pela Assembleia Legislativa, pelas Coordenadorias de Bancada ou pelos Gabinetes Parlamentares, e as atividades pedagógicas desenvolvidas por escolas públicas, ONGs, OCIPs e entidades de utilidade pública, legalmente reconhecidas.

§ 3.º A todo e qualquer evento que não se enquadre no § 2.º, mesmo que demandado pelas Coordenadorias de Bancada ou Gabinetes Parlamentares, deverá ser aplicado o disposto no “caput” e § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30. Os eventos e/ou as apresentações no Teatro Dante Barone poderão ser suspensos por determinação de autoridade pública, em caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no “caput”, a Assembleia Legislativa ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO

Art. 31. O Teatro Dante Barone poderá ser fechado, preferencialmente, às segundas-feiras, para a realização de manutenção preventiva e ou corretiva.

Parágrafo único. O Teatro Dante Barone poderá ser fechado para reformas e ou serviços de maior monta, sempre que a Administração Superior julgar necessário, preferencialmente, por um período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, uma vez ao ano.

Art. 32. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução de Mesa n.º [835](#), de 29 de abril de 2008:

- I - o inciso I do “caput” e o parágrafo único do art. 1.º;
- II - o Capítulo I – Do Teatro Dante Barone – e seus arts. 2.º a 26; e
- III - os Anexos I e II.

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO RESOLUÇÃO DE MESA N.º 1.373/2015

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro, CEP 90.010-300, inscrita no CNPJ sob n.º 88.243.688/0001-81, representada neste ato pelo(a) servidor(a) do Departamento de Cultura _____, Identidade Funcional _____, ao final firmado, e doravante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e de outro lado _____, sito à _____, Bairro _____, Município de _____, CNPJ n.º _____, neste ato representado por _____, CPF n.º _____, doravante denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, tem justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas infracitadas:

1. OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de uso do Teatro Dante Barone pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para a realização de _____, no dia ___ de _____ de _____, às ___h, com previsão de encerramento às ___h.

2. PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula segunda - O CESSIONÁRIO pagará à CEDENTE, pela utilização das dependências do Teatro Dante Barone, a quantia de R\$ _____, (____ mil e _____ reais), para a realização do evento descrito na cláusula primeira.

Parágrafo único. O valor mencionado no “caput”, a título de Taxa de Manutenção, corresponde ao previsto no “caput”, e §§ do art. 29 da Resolução de Mesa n.º 1.373, de 1.º de dezembro de 2015.

Cláusula terceira - O pagamento do valor mencionado na cláusula segunda será efetuado em parcela única em até 7 (sete) dias antes da data do evento.

Parágrafo único. O valor mencionados no “caput” deverá ser recolhidos à Tesouraria da Assembleia Legislativa, por meio de guia específica fornecida por esta.

3. RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

Cláusula quarta - É obrigação e responsabilidade do CESSIONÁRIO, em caso de evento de cunho artístico, ou nos quais a programação inclua atividades artísticas e/ou musicais, providenciar a seguinte documentação:

I - comprovante de liberação ou quitação do recolhimento de direitos autorais devidos, expedido pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais(SBAT);

II - comprovante de liberação ou quitação do recolhimento de direitos autorais devidos, expedido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição(ECAD);

III - outros documentos pertinentes quando se tratar da apresentação de obra, produto ou serviço em relação as quais implique propriedade intelectual de qualquer natureza.

§ 1.º As obrigações constantes nos incisos I, II e III do “caput”, independentemente da assinatura do contrato de cessão, deverão ser atendidas mediante apresentação de documentação comprobatória em até 7 (sete) dias da realização do evento.

§ 2.º Tendo o evento sido agendado em prazo inferior a 10 (dez) dias, os documentos deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

§ 3.º Não ocorrendo a apresentação da documentação, o gestor deverá dar ciência à autoridade competente, solicitando deliberação quanto ao cancelamento do evento e, após, notificar por escrito em impresso ou meio eletrônico, o requerente demandante ou cessionário, o ato do cancelamento, podendo incidir ainda ao CESSIONÁRIO a penalidade prevista no parágrafo único do art. 7.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.

Cláusula quinta - O CESSIONÁRIO é responsável pelo recolhimento dos valores correspondentes às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas ou quaisquer outras que gerem ônus ou repercussão jurídica decorrentes do evento, tais como seguro de responsabilidade civil, INSS, FGTS, COFINS, PIS/PASEP, etc.

Cláusula sexta - O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares entre poltronas e espaços para cadeirantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite previsto no “caput”, a CEDENTE reservasse o direito de fechar as portas do Teatro, no caso de lotação esgotada, ou de cancelar o evento por falta de segurança.

Cláusula sétima - O CESSIONÁRIO fica responsável pelo ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento realizado.

§ 1.º O valor dos danos será apurado pela Superintendência Administrativa e Financeira e o CESSIONÁRIO deverá recolhê-lo à Tesouraria da Assembleia Legislativa em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado desse valor, sob pena de impedimento de ocupação futura pelo CESSIONÁRIO até o ressarcimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 2.º Em caso de dano ao patrimônio, fica a CEDENTE autorizada a reter os equipamentos do CESSIONÁRIO, com a finalidade de garantir a indenização dos prejuízos causados, até o recolhimento do valor correspondente.

§ 3.º O não-cumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, do ressarcimento referido no § 1.º, acarretará, por parte da CEDENTE, na adjudicação ao seu patrimônio de tantos equipamentos quantos forem necessários para suprir os prejuízos sofridos.

Cláusula oitava - Ficam a cargo do CESSIONÁRIO todos os custos das modificações técnicas na área do palco, com a finalidade de adaptação cênica do espetáculo e ou do evento.

Cláusula nona - Fica acordado que no dia ____ de _____ de _____, às _____ horas as partes farão uma vistoria nas dependências do Teatro e seu patrimônio (móveis, utensílios e equipamentos), emitindo laudo de vistoria com expressa ciência de ambas as partes contratantes.

Cláusula décima - O espaço objeto deste contrato fica à disposição do CESSIONÁRIO das ____h até às ____h do dia _____ de _____ de _____.

Parágrafo único. Após as apresentações, não serão permitidas reuniões nas dependências do Teatro, salvo se previamente acordadas com a CEDENTE.

Cláusula décima primeira - O CESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer fato que possa acontecer no Teatro, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte, durante a temporada pactuada para a apresentação, espetáculo ou atividade.

Cláusula décima segunda - A entrada ou retirada de equipamentos do CESSIONÁRIO será efetuada mediante agendamento de data e horário com a Administração do Teatro Dante Barone.

Cláusula décima terceira - A entrada ou retirada de qualquer material e equipamento pelo CESSIONÁRIO está condicionada à autorização escrita do responsável pelo Teatro Dante Barone e, no impedimento deste, de servidor do Departamento de Cultura que estiver de plantão na data do evento, sob a supervisão do Departamento de Segurança do Legislativo.

Parágrafo único. O material e/ou equipamento que não for retirado em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo acertado ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo inclusive ser incorporado ao patrimônio da CEDENTE.

Cláusula décima quarta - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e os empregados do CESSIONÁRIO, assim como entre o CESSIONÁRIO e os empregados da CEDENTE, arcando cada qual com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, fiscais ou de qualquer outra natureza que envolvam os seus empregados.

Cláusula décima quinta - São de responsabilidade do CESSIONÁRIO eventuais serviços de maquinista, camareira, indicadores de poltrona, porteiros, eletricitas e operadores de equipamentos de informática e responsáveis por equipamento de iluminação e de sonorização.

Parágrafo único. Os serviços acima mencionados compreendem também transporte, carregamentos, montagem e desmontagem dos cenários, dos equipamentos e de materiais do CESSIONÁRIO.

Cláusula décima sexta - O CESSIONÁRIO do Teatro Dante Barone deverá fazer constar, sempre que solicitado pela CEDENTE, em qualquer material gráfico e ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia que a CEDENTE fornecer.

Cláusula décima sétima - O CESSIONÁRIO fica ciente das proibições que seguem abaixo:

I - utilizar fogo ou qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone;

II - colar cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone; e

III - colocar pregos e similares, quando da montagem dos cenários e das demais estruturas de espetáculos ou de qualquer outra atividade.

4. RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

Cláusula décima oitava - A CEDENTE colocará à disposição do CESSIONÁRIO, durante o período contratado e nos horários preestabelecidos, toda a infraestrutura básica e necessária ao funcionamento do Teatro, assim compreendida:

I - liberação do palco e camarins;

II - fornecimento de água, luz e limpeza do Teatro; e

III - disponibilização de equipamentos de som e luz existentes no Teatro.

Cláusula décima nona - A CEDENTE não se responsabilizará por material e/ou equipamento do CESSIONÁRIO, ficando isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais e pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelo pessoal ligados ao CESSIONÁRIO.

5. DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima - Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, fica autorizada a CEDENTE a não permitir as próximas apresentações, até a regularização ou cumprimento das normas convencionadas, independentemente dos procedimentos legais aplicáveis.

Cláusula vigésima primeira - A desistência, pelo CESSIONÁRIO, num prazo inferior a 15 (quinze) dias, implicará multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 1.º O descumprimento do “caput” implicará a não cedência do Teatro ao CESSIONÁRIO por um prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções ou multas previstas.

§ 2.º A multa prevista no “caput” poderá ser dispensada, desde que o cancelamento seja fundado em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e apresentado por escrito e aceito pela CEDENTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima segunda - A Assembleia Legislativa terá preferência para realização de atividades institucionais no Teatro Dante Barone, tendo prioridade absoluta às terças, quartas e quintas feiras.

§ 1.º Em caso de necessidade de utilização do espaço nos termos do “caput” e §§ do art. 15 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015, a autoridade competente comunicará o cancelamento da cedência ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e disponibilizará nova data, acordada com o CESSIONÁRIO, dispensando da Taxa de Manutenção como medida compensatória, sem direito a qualquer outro tipo de indenização a qualquer título.

§ 2.º No caso de a taxa referida no § 1.º já ter sido paga, ela será devolvida ao CESSIONÁRIO. Cláusula vigésima terceira - Fica limitado a 80 (oitenta) decibéis o volume do som dos espetáculos ou eventos.

Cláusula vigésima quarta - A suspensão das apresentações por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva, alheia à CEDENTE, a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula vigésima quinta - A gravação, filmagem ou transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de divulgação somente será possível mediante autorização expressa da Superintendência de Comunicação e Cultura.

Cláusula vigésima sexta - O CESSIONÁRIO declara neste ato ter ciência dos termos do CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO TEATRO DANTE BARONE, bem como da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015 que regulamenta seu uso.

7. FORO

Cláusula vigésima sétima - As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

CEDENTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS

ID _____
Coordenador da Divisão de Reserva de Espaços e Informações
Do Departamento de Cultura

CESSIONÁRIO - _____
CPF n.º _____

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha

ANEXO II
REGULAMENTO DE USO TEATRO DANTE BARONE
RESOLUÇÃO DE MESA N.º 1.373/2015

- O uso do Teatro Dante Barone é normatizado pela Resolução de Mesa n.º 1.373, de 1.º de dezembro de 2015, incidindo todos os seus dispositivos neste Regulamento de Uso;
- Nos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa, o requerente e ou responsável por sua realização deverá preencher os dados requisitados abaixo e assinar esse Regulamento de Uso do Teatro Dante Barone, entregando-o na Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura (Solar dos Câmara), no prazo de 7 (sete) dias antes do evento, em conformidade com o “caput” e parágrafo único do art. 8.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015;
- Neste ato, o requerente e ou responsável pelo evento assume a responsabilidade de acompanhar ou de indicar o acompanhante do evento em todas as suas etapas, bem como autoriza o desconto na respectiva quota, de acordo com o previsto no § 3.º do art. 3.º e no art. 4.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015;
- Em caso de atividades artísticas ou eventos que incluam programação artística, a exemplo de apresentações musicais e teatrais, é obrigação e responsabilidade do requerente e ou responsável pelo evento, providenciar e apresentar, na Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, a documentação prevista nos incisos I, II e III do art. 9.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015, incidindo ainda os §§ deste mesmo artigo, ressaltando-se:
 - a) comprovante de liberação ou quitação devida à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), em casos de peças teatrais;
 - b) comprovante de liberação ou quitação devida ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), em casos de espetáculos e ou evento em que houver música ao vivo ou em reprodução, inclusive estrangeira.
- Sendo o evento agendado em prazo inferior a 10 (dez) dias antes de sua realização, os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, conforme § 1.º do art. 9.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015;
- Não ocorrendo a apresentação da documentação nos prazos previstos, o gestor informará à autoridade competente para deliberação quanto ao cancelamento da agenda do evento, em conformidade com o § 3.º do art. 9.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- O requerente e ou responsável compromete-se a respeitar e a fazer respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro Dante Barone de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares, nos

termos do “caput” do art. 12 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015, incidindo ainda o parágrafo único deste mesmo artigo.

- A desistência da agenda ou da realização do evento programado deverá ser comunicada por escrito, impresso ou formulário eletrônico, à Divisão de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 7.º da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015, incidindo o previsto em seu parágrafo único;
- A suspensão da agenda ou evento por determinação de autoridade pública, em caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à Assembleia Legislativa, a isentará de toda e qualquer responsabilidade, conforme o art. 30 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- A entrada de qualquer material ou equipamento do usuário do Teatro está condicionada à conferência, mediante envio prévio de lista com os materiais e/ou equipamentos utilizados no evento; e ao acerto de data e horário com a Administração do Teatro Dante Barone, conforme os incisos I e II, do art. 18 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- A entrada ou retirada de qualquer material e/ou equipamento desta Assembleia Legislativa ou do responsável pelo evento está condicionada à autorização de servidor do Departamento de Cultura, nos termos do art. 19 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- O material e/ou equipamento que não for retirado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo, inclusive, ser incorporado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, de acordo com parágrafo único do art. 19 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- Ficarão isentos do recolhimento de Taxa de Manutenção, exclusivamente, as atividades ou os eventos previstos, as solenidades e os cursos promovidos pela Assembleia Legislativa e as convenções ou outras promoções de cunho político-partidário, restringindo-se aos partidos com representação parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do RS e/ou no Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 29 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- Qualquer transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de comunicação somente poderá ocorrer mediante autorização do Superintendente de Comunicação e Cultura, conforme art. 27 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- É expressamente proibido fumar nas dependências do Teatro Dante Barone, conforme o art. 21 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- É vedada a utilização de fogo ou de qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone, de acordo com o art. 22 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- Não é permitida a colagem de cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone, bem como colocar pregos ou similares quando da montagem dos cenários de espetáculos ou de qualquer outra atividade, nos termos do art. 23 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.

- Será permitida a colocação de faixas inerentes ao evento somente nas laterais da plateia, presas com cordas, ou na frente da Mesa Diretiva, fixadas somente com fita gomada, sob a orientação de um funcionário do Teatro Dante Barone, conforme o parágrafo único do art. 23 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- A programação deverá iniciar pontualmente na hora prevista, salvo quando, por motivos alheios à vontade do cessionário, não puder iniciar no horário previsto, nos termos do art. 25 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- A abertura das portas de acesso ao público ocorrerá, preferencialmente, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do evento. No caso de eventos cuja programação se dê em dois turnos, durante os intervalos para o almoço ou jantar, o Teatro ficará fechado, ficando proibida a permanência de público nas suas dependências, conforme §§ 1.º e 2.º do art. 25 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.
- Todo evento realizado no Teatro Dante Barone deverá ter suas atividades encerradas até as 24 horas, nos termos do art. 26 da Resolução de Mesa n.º 1.373/2015.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Evento:

Dia:

Horário:

Promotor do Evento:

Nome do Responsável pelo evento:

CPF:

Nome do Responsável designado para acompanhar o evento:

CPF:

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 101, sala n.º _____, andar n.º ____ - Assembleia Legislativa do Estado do RS

Telefone:

Celular:

E-mail:

Ciente, _____

Assinatura e carimbo do Responsável

(Deputado, Chefe de Gabinete Parlamentar, Coordenador de Bancada, Superintendente, Diretor, ou Secretário de Comissão).

FIM DO DOCUMENTO